

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
ALTO URUGUAI**

AMAU

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)**



AMAU

Comitê Regional COVID-19

GAURAMA

ABRIL/ 2021

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China, e considerando-se as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES); o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que reitera o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021; e fato que ocorreu também com os municípios da área de abrangência da Associação.

O documento abaixo apresenta e detalha o **PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, o qual está em consonância com o PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), elaborado segundo orientação do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, que versa também sobre as ações e estratégias de fiscalização, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID – 19, no âmbito de sua área de abrangência (CAPÍTULO 11).

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020**, que declara calamidade pública em todo território estadual;
- **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, e suas alterações posteriores;
- **Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020**, que alterou o Decreto

Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

- **Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021**, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Nota Técnica nº 002/21 – DVS/CEVS/SES.**
- **Manual de Fiscalização:** orientações para os municípios organizarem planos de fiscalização das regras e protocolos de enfrentamento à Covid 19.
- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referem-se ao enfrentamento do Covid 19.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação/disseminação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades econômicas no âmbito do Município;
- A necessidade de seguir as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;
- Que o Município possui o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 16/AMAU;
- Que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), possibilita a adoção da cogestão, desde que haja indicadores que permitam a utilização desta ferramenta legal, e adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;
- A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e advertência, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID).

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Realizar as atividades de fiscalização, no âmbito do Município, que serão coordenadas e implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através da Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio das demais secretarias e órgãos municipais, podendo serem requisitados os apoios técnicos e operacionais de outros órgãos municipais e estaduais para a conceção de seus objetivos.

2.2. Objetivos Específicos:

2.2.1. Desenvolver ações educativas, preventivas, orientativas e de controle da pandemia;

2.2.2. Diminuir e prevenir os riscos de contaminação e disseminação do vírus, mediante a adoção das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde;

2.2.3. Elaborar material informativo e orientador a população, para ser afixado em diversos locais;

2.2.4. Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;

2.2.5. Acolher deliberações do Comitê Regional e Municipal;

2.2.6. Realizar visitas de orientação e de fiscalização in loco;

2.2.7. Monitorar a aplicação do Plano Estruturado, quando em cogestão;

2.2.8. Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários referentes a prevenção da Covid 19;

2.2.9. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento controlado, conforme recomendado;

2.2.10. Fiscalizar a aglomeração de pessoas, para evitar a disseminação do vírus;

2.2.11. Fiscalizar a uso da máscara de proteção individual, conforme recomendado;

2.2.12. Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;

2.2.13. Proceder à interdição de estabelecimentos;

2.2.14. Proceder Termo de Fiscalização;

2.2.15. Realizar blitz de fiscalização, quando necessário;

2.2.16. Realizar ações de força-tarefa, quando necessário, para coibir a aglomeração de pessoas e o descumprimento dos protocolos sanitários e dos Decretos Municipais.

3. ESTRUTURA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

3.1. Diagnóstico:

Nos termos da alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº55.808, de 26 de março de 2021, para adoção da cogestão, o município deverá assumir o **compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.**

Portanto, para atender o disposto no Decreto nº 55.808, de 26 de março de 2021, Art. 21, letra e), os municípios deverão atender os número de fiscais elencados abaixo:

Tabela 1. Número de Fiscais por município (Decreto Estadual nº55.808, de 26 de março de 2021).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Nº FISCAIS
ARATIBA	6.283	3
ÁUREA	3.573	1
BARÃO DE COTEGIPE	6.627	3
BARRA DO RIO AZUL	1.726	1
BENJAMIN C. DO SUL	2.031	1
CAMPINAS DO SUL	5.471	2
CARLOS GOMES	1.404	1
CENTENÁRIO	2.905	1
CHARRUA	3.306	1
CRUZALTENSE	1.870	1
ENTRE RIOS DO SUL	2.829	1
EREBANGO	2.995	1
ERECHIM	105.059	52
ERVAL GRANDE	4.902	2
ESTAÇÃO	5.976	2
FAXINALZINHO	2.346	1
FLORIANO PEIXOTO	1.796	1
GAURAMA	5.580	2
GETÚLIO VARGAS	16.240	8
IPIRANGA DO SUL	1.899	1
ITATIBA DO SUL	3.420	1
JACUTINGA	3.576	1
MARCELINO RAMOS	4.488	2

MARIANO MORO	2.054	1
PAULO BENTO	2.287	1
PONTE PRETA	1.572	1
QUATRO IRMÃOS	1.846	1
SÃO VALENTIM	3.341	1
SERTÃO	5.519	2
SEVERIANO DE ALMEIDA	3.685	1
TRÊS ARROIOS	2.693	1
VIADUTOS	4.825	2
NONOAI	11.695	5
RIO DOS ÍNDIOS	2.752	1
TOTAL	238.571	107

Para cumprimento da exigência legal supra, a Secretaria Municipal de Saúde requisitará apoio técnico e operacional de outros órgãos municipais e estaduais, que disponibilizarão profissionais habilitados para a fiscalização, dentro de suas atribuições funcionais.

O Município, através da constituição da equipe de fiscalização, atenderá o requisito de um (01) fiscal para cada 2.000 habitantes, conforme tabela acima e estabelecida no **DECRETO ESTADUAL Nº 55.240/2020**.

O Município, através da constituição da equipe de fiscalização, atenderá o requisito de um fiscal para cada 2.000 habitantes, conforme tabela acima e estabelecida no **DECRETO ESTADUAL Nº 55.240/2020**.

Caso haja a constatação do possível cometimento de infração, os fiscais farão o relato dos fatos constatados para as autoridades policiais e sanitárias, para que façam a lavratura dos respectivos autos.

Município: GAURAMA

Número de Fiscais do Município: 03

Órgão (s) Vinculado (s): Secretária da Saúde, Secretária de Obras, Secretária da Fazenda

Responsável pela Coordenação da Equipe de Fiscalização: Gélson Sacomori

Telefone do responsável pela Coordenação: (54) 99632-6168

Constituição de Equipe:

FISCAL	SECRETARIA
Osmar Schawnts	Fazenda
Gélson Sacomori	Saúde
Luciana Parmegiane	Obras

A equipe foi nomeada pela Portaria nº 137/2021

3.2. Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das ações fiscalizatórias de enfrentamento a COVID-19, através da Vigilância Sanitária, que requisitará apoio técnico e operacional de quaisquer órgãos municipais e estaduais para a consecução dos objetivos deste plano.

3.2.1 Equipamentos de Proteção Individual – EPIs:

Compete a Secretaria Municipal de Saúde à disponibilização de fornecimento de álcool etílico 70%, máscaras faciais e os equipamentos de proteção individual para as ações de fiscalização.

A equipe de fiscalização também deve observar as regras do distanciamento social, a fim de evitar a disseminação do vírus, tanto para os membros da equipe como para o serviço fiscalizado.

3.2.1. Vigilância Sanitária Municipal:

O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária/SMS é responsável pela operacionalização da fiscalização, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe proverá os meios técnicos e operacionais para o desenvolvimento de suas funções, inclusive com a requisição de apoio técnico e operacional de outros órgãos.

Atualmente o Município possui nos seu quadro de servidores os seguintes fiscais, bem

como pode se valer de outras instituições para reforçar as ações de fiscalização, conforme descrito nos “Objetivos”.

CARGO	QUANTIDADE
Coordenador da Vigilância Sanitária	01
Fiscais Sanitários	01
Outros	02

3.2.2. Equipe da Saúde da Família e Agentes de Endemias:

O Município possui uma equipe estruturada e atuante da **Estratégia da Saúde da Família – ESF**, com integrantes na equipe, conforme normativas, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, que atuarão auxiliando na orientação, controle e fiscalização, de acordo com sua área atuação e abrangência.

O Município também possui no seu quadro de servidores os **Agentes de Combate a Endemias**, que da mesma forma, poderão auxiliar nas ações de orientação, controle e fiscalização.

Cargo	Quantidade
Agente Comunitários de Saúde	01
Agentes de Combates a Endemias	13

3.3. Secretaria Municipal de Trânsito:

3.3.1. Departamento Municipal de Trânsito:

O Departamento Municipal de Trânsito possui estrutura física, humana e de logística especializada para o controle e fiscalização no âmbito do Município, podendo dar suporte técnico e operacional para o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, atuando nos eixos estratégicos de orientação e fiscalização, requisitando a atuação dos Vigilantes Sanitários sempre que houver suspeita do cometimento de infração sanitária.

Atualmente o Departamento Municipal de Trânsito possui os seguintes quadros:

Cargo	Quantidade
Agente de Trânsito	1

3.4. Composição da Equipe de Fiscalização:

Considerando a estrutura acima mencionada, para o cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº55.808 de 26 de março de 2021, o município determinará que o Plano Municipal de Fiscalização seja implementado por profissionais de outras secretarias e instituições/entidades, no sentido de ampliar as ações fiscalização, dentro das possibilidades e competências interentes à suas atribuições funcionais, e face a gravidade do cenário pandêmico.

CARGO	QUANTIDADE
Fiscais do Meio Ambiente	01
Fiscais da Agricultura	0
Fiscais de Obras	01
Fiscais de Trânsito	0
Força Voluntária	03
Defesa Civil	01
Brigada Militar	03
Corpo de Bombeiros	0
Outros	0

A constituição dessa equipe, envolvendo secretarias e outras instituições, vem ao encontro do momento no qual o Decreto Estadual determina, na **Art. 21, letra e)** “*conter compomisso de fiscalização (...)*”.

4. PÚBLICO ALVO

As atividades a serem desenvolvidas pelo Plano de Fiscalização, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município, destinam-se a toda população (público e privado), disposta em toda a área territorial do ente municipal.

O Plano prevê a fiscalização dos estabelecimentos em geral, cidadãos, comércio, indústria, restaurantes, bares, pub, parques, praças, ginásios, igrejas e cultos, festas clandestinas, entre outros.

Serão alvo de fiscalização os 11 setores dispostos nos protocolos sanitários do Distanciamento Controlado/RS, como, e de acordo com a classificação da bandeira:

1. Administração Pública
2. Agropecuária
3. Alojamento e Alimentação
4. Comércio
5. Educação
6. Indústrias
7. Saúde e Assistência
8. Serviços
9. Serviços de Comunicação e Informação
10. Serviços de Utilidade Pública
11. Transporte

4.1. Prevenção:

Face ao surgimento da epidemia do novo coronavírus, que vem deixando no seu rastro inúmeras mazelas de saúde, economia e sociedade, necessitamos adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde, no sentido de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio, não sobrecarregar o sistema de saúde e, com isso, minimizar os efeitos da epidemia a nível local e regional.

Para tanto, nesse sentido, as medidas abaixo ganham notoriedade e devem ser adotadas pelo conjunto da sociedade: lideranças políticas, entidades e instituições de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde, e comunidade em geral.

4.1.1. Medidas de Prevenção:

- Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;

- Utilização do álcool gel, sempre que possível;
- Adoção da etiqueta respiratória;
- Evitar a aglomeração de pessoas;
- Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;
- Utilização de máscara de proteção individual;
- Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;
- Campanhas de prevenção.

As medidas de prevenção elencadas acima devem ser massificadas para que a população adote como prática diária, corriqueira e habitual. No momento em que estamos dando os primeiros passos no processo da imunização da população brasileira contra a Covid-19, as medidas de prevenção se tornam uma importante aliada. Nesse momento precisamos aliar a **prevenção à imunização**, para que possamos minimizar o avanço da epidemia e, com isso, termos indicadores favoráveis e um cenário mais promissor.

Como estratégia, as autoridades e profissionais de saúde devem utilizar os mais diversos meios de comunicação, no intuito de massificar e potencializar a informação, considerando que a PREVENÇÃO é a melhor ferramenta que disponibilizamos no momento e, é claro, irmanada com a vacinação.

A utilização de cartazes, totens, folders, entre outros, também são importantes nesse processo de prevenção e devem efetivadas, bem como dispor de ações através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que durante as visitas domiciliares podem auxiliar no repasse das informações de prevenção e, também, na fiscalização.

Com relação a **Campanha Nacional de Imunização contra a Covid 19**, ressaltamos que estamos dando os primeiros passos com a vacinação dos grupos prioritários elencados pelo MS e SES, mas, ainda, em quantitativos baixos de imunizantes perante o universo da população brasileira. Essa medida é extremamente relevante no processo de enfrentamento, mas necessita, de um aumento expressivo no número de doses para que possamos atender os anseios da população e aliar aos protocolos sanitários.

4.2. Ações a serem desenvolvidas pela fiscalização:

As ações serão desenvolvidas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia, sendo, a Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, o setor responsável pela coordenação das ações e em parcerias com o Comitê Municipal e Regional e com as demais instituições e entidades, que poderão auxiliar nessa importante medida de fiscalização, face ao cenário agravado da epidemia.

4.3. Metodologia de Trabalho

Mediante a composição das equipes de trabalho de fiscalização, os responsáveis vão atuar sob as seguintes situações:

- a) rotinas;
- b) denúncias;
- c) solicitações de outros órgãos (Ministério Público, Poder Judiciário, etc).
- d) entre outros.

Periodicidade: as fiscalizações serão diárias, como ação de trabalho rotineiro, dado o cenário agravado da situação, e de acordo com as denúncias e solicitações de outros órgãos, inclusive nos finais de semana.

Plano de Trabalho:

- a) Após constituída a equipe por documento oficial, a secretaria realizará uma reunião inicial e preparatória de equipe de fiscalização, repassando algumas informações pertinentes, entre elas a Nota Técnica nº 02/2021 – DVS/CEVS/SES;
- b) A fiscalização deve ser feita por no mínimo dois fiscais (02);
- c) Os fiscais devem estar devidamente identificados;
- d) Os fiscais devem estar de posse dos equipamentos de proteção individual e dos insumos necessários;
- e) No momento da fiscalização os fiscais devem se apresentar para o responsável do estabelecimento e deve informar a ação que será sendo realizada, no caso em tela, de fiscalização da adoção correta dos protocolos e decretos;
- f) Os fiscais devem registrar tudo que for observado, para garantir a veracidade

das informações;

- g) Após a fiscalização e registros dos fatos os fiscais devem orientar o responsável para que adote os protocolos recomendados e explicar em que situação pontual ou geral o estabelecimento não está em conformidade com o decreto estadual vigente;
- h) Qualquer intercorrência (conflito) os fiscais devem comunicar os superiores hierárquicos para que sejam adotadas as medidas pertinentes ao caso;
- i) Serão realizadas reuniões de avaliação, programação e cumprimento das metas, no sentido de verificar o andamento dos trabalhos, entraves e os resultados aferidos, bem como relatos das dificuldades encontradas pela equipe de fiscalização (resistência dos setores e envolvidos).

Metas de Fiscalização:

Rotinas:

As equipes percorrerão os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas preconizadas e, também para repassar orientações, quando necessário.

Essa atuação será **espontânea e rotineira**, no intuito de verificar o cumprimento das normativas. Caso contrário, ou na observância do descumprimento das regras estabelecidas por decreto estadual, os fiscais (equipe) adotarão as medidas pertinentes, que vão desde a orientação/notificação até o fechamento do estabelecimento/serviço.

Nessa linha de atuação, quando necessário, os fiscais poderão buscar auxílio nos órgãos de segurança municipais e estaduais, para a as normas e protocolos sejam atendidos na plenitude, considerando o agravamento do cenário.

Para tanto os municípios colocarão à disposição recursos humanos (equipe), veículos, material informativo, insumos, EPIs e suporte técnico.

Denúncias:

Com o intuito de aprimorar as ações e tendo em vista a amplitude o território, uma outra forma de atuação será mediante denúncias. Nesse caso o Município colocará **um ou mais telefones à disposição**, para que os cidadãos façam as denúncias de irregularidades que, antes

de qualquer ação, serão verificadas da sua veracidade.

De posse da denúncia a equipe vai se deslocar até o local para orientar e tomar as medidas pertinentes, bem como para ver se a situação é recorrente, que necessite de uma ação mais efetiva.

Aqui também vamos contar com os tradicionais telefones da Brigada Militar, que são de conhecimento público e que estão colaborando com as ações de enfrentamento e estratégias da epidemia a nível regional, bem como salientamos que o 13º BPM tem assento junto ao Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU.

Solicitações de outros órgãos;

Quando for solicitado a fiscalização por outros órgãos inseridos nesse processo as equipes realizarão as fiscalizações, inclusive em conjunto com o solicitante.

Metas de Fiscalização:

FISCALIZAÇÃO	METAS
Rotinas	100%
Denúncias	100%
Solicitação de Outros Órgãos	100%

Consideração: o intuito das equipes de fiscalização é de atender 100% das metas, mas temos que ressaltar que os municípios possuem peculiaridade e particularidades que muitas vezes se tornam entraves. Quando da fiscalização em força-tarefa, que requer por força de circunstância apoio da Brigada Militar (muito comum nos municípios de pequeno porte), salientamos que a corporação possui um efetivo muito aquém, e que está sob responsabilidade da instituição todas as demais ações de segurança, o que impede, em certas situações, a ação imediata.

O eventual não cumprimento de alguma meta a coordenação de equipe de fiscalização promoverá forças tarefas no sentido de atender as metas na integralidade.

Âmbito de Atuação:

Nesse caso depende da metodologia de trabalho. Quando as fiscalizações serão de

rotinas serão realizadas no território do município, observando os setores/segmentos mais responsáveis pelas aglomerações e descumprimento dos protocolos, de forma setorializada (comércio, restaurantes, bares e similares, etc).

No caso das denúncias e solicitações de outros órgãos a equipe atuará de forma pontual, no sentido de verificar a veracidade do ato e a necessidade de agregar, dado a situação, outras forças de fiscalização, como no caso a Brigada Militar.

Telefones para denúncias:

Brigada Militar: 190

Disque Denúncia: 181

Vigilância Sanitária: (54) 99632-6168

E-mail da Vigilância Sanitária: vigilancia@gaurama.rs.gov

Whats: (54) 99632-6168

Postura da equipe de fiscalização:

Table 1. Atributos do Fiscal

Atributos do fiscal	
Ético	Ser justo, verdadeiro, sincero, honesto e discreto.
Mente aberta	Estar disposto a considerar ideias ou pontos de vista alternativos.
Diplomático	Ser sensível ao lidar com pessoas.
Observador	Observar ativamente o ambiente físico e as atividades.
Perceptivo	Estar consciente e ser capaz de entender situações.
Versátil	Ser capaz de prontamente se adaptar a diferentes situações.
Tenaz	Ser persistente focado em alcançar objetivos.
Decisivo	Ser capaz de alcançar conclusões em tempo hábil com base em raciocínio lógico e análise.
Autoconfiante	Ser capaz de agir e funcionar independentemente enquanto interage eficazmente com os outros.

Capaz de Agir com Firmeza	Ser capaz de atuar responsabilmente e eticamente, mesmo que estas ações possam não ser sempre populares e possam algumas vezes resultar em desacordo ou confrontação.
Aberto a Melhorias	Ser disposto a aprender com situações.
Culturalmente Sensível	Ser observador e respeitoso com a cultura do inspecionado.
Colaborativo	Interagir eficazmente com os outros, incluindo os membros da equipe de inspeção e o pessoal do inspecionado.

Monitoramento dos Resultados:

A equipe de fiscalização, de posse dos relatórios das atividades realizadas durante a semana, realizará reuniões de avaliações do cumprimento ou não das metas pactuadas.

As metas, a partir do monitoramento, poderão ser reavaliadas, caso surgirem no processo de fiscalização entraves ou até mesmo com relação as entidades de apoio, como por exemplo a Brigada Militar, importante em algumas ações de fiscalização, especialmente dos estabelecimentos que atuam nos finais de semana e a noite.

Mediante os RELATÓRIOS a equipe de fiscalização adotará as medidas necessárias para que as metas sejam atendidas (força tarefa). Na impossibilidade de atingimento das metas os motivos serão elencados para reflexão da equipe e alteração da metodologia de trabalho, caso seja necessário, considerando que os EPIs serão disponibilizados pelo ente municipal e o número de fiscais atende o normativa legal.

Caso seja necessário o município poderá rever o número de fiscais, bem como o plano e suas respectivas metas.

5. CONSIDERAÇÕES

Face a edição do Decreto nº 55.435/2020, que permite a cogestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 16, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão compartilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para adoção da cogestão o Município, nos termos da alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº55.808 de 26 de março de 2021, deverá assumir o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.

Mediante a opção pela gestão compartilhada será adotada o presente Plano de Fiscalização.

Assinatura

Secretário de Saúde do Município

Assinatura

Responsável pela Equipe de Fiscalização